



PORTARIA Nº 498 - GAB, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, resolve:

Considerando a necessidade de gerir e organizar de forma eficiente os serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado, em prol de uma atuação estratégica e coesa, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as substituições automáticas para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado titulares das unidades especificadas nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Os Gerentes da Gerência da Dívida Ativa (GEDA), da Gerência do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), da Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) e da Gerência Central de Distribuição (GCD), dentro dos prazos legal e regulamentar, e, após ajuste prévio com a unidade substituta, encaminharão os processos administrativos que versarem sobre seus afastamentos, concomitantemente, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e à Chefia da unidade substituta para ciência formal do período de afastamento.

Art. 3º Na substituição automática não recíproca com alternância dos substitutos, as Especializadas indicadas no ANEXO III realizarão rodízio na ordem estabelecida, podendo a sequência ser alterada se houver concordância recíproca e não implicar prejuízo ao serviço público.

Art. 4º Compete aos chefes das unidades substitutas dos ANEXOS I e III gerir as férias dos Procuradores do Estado nelas lotados, observadas as pretensões do titular da unidade substituída e a posição na escala de revezamento.

Art. 5º Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendidos, terá preferência, sucessivamente, o Procurador do Estado que:

- I — tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;
- II — primeiro apresentar o requerimento de afastamento;
- III — for mais antigo na carreira;
- IV — possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas; e

V — for mais idoso.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo poderão ser utilizados apenas uma vez por ano.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NÃO RECÍPROCA	
SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Gerência da Dívida Ativa	Procuradoria Tributária

ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA RECÍPROCA	
Gerência do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR	Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA

ANEXO III

SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NÃO RECÍPROCA COM ALTERNÂNCIA DOS SUBSTITUTOS	
SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Gerência Central de Distribuição - GCD	



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 29/09/2025, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80294961**
e o código CRC **305D94F3**.



Referência: Processo nº 202500003011431



SEI 80294961